

## CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento: **Ajuste Direto AJ-25/0033**

Aquisição de acessórios para Lifepak 15

---

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar entre o Instituto Nacional de Emergência Médica, I.P. e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de acessórios para Lifepak 15, nos termos identificados nas especificações técnicas indicadas no Anexo a este Caderno de Encargos.

### Artigo 2.º

#### Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento;
  - c) O presente caderno de encargos e anexos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, e aceites pelo adjudicatário de acordo com o artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP).



5. A entidade adjudicatária obriga-se igualmente a respeitar, no que lhes seja aplicável, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

### **Artigo 3.º**

#### **Vigência do contrato**

O contrato tem o seu início à data da outorga e mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens a qual deverá ocorrer até 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Artigo 4.º**

#### **Preço base**

1. O preço base do procedimento é de € 241.799,30 € (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos).
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
3. Este preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato.

### **Artigo 5.º**

#### **Local de entrega**

Os artigos objeto deste contrato serão entregues pelo adjudicatário no armazém central do INEM, I.P, sito na Rua Infante D. Pedro, n.º 8, 1749-075 Lisboa.

### **Artigo 6.º**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.

3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
4. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.

#### **Artigo 7.º**

##### **Encargos com Direitos de Propriedade Intelectual ou Industrial**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

#### **Artigo 8.º**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. O adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
3. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário terá de indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.

2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

#### **Artigo 10.º**

##### **Tratamento de Dados Pessoais**

1. Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante serão recolhidos e tratados pela entidade adjudicatária, na sua qualidade de responsável pelo tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:
  - a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais;
  - b) Cumprimento de obrigações legais;
  - c) Gestão da relação contratual com a entidade adjudicante, nomeadamente para efeitos de contatos por motivos administrativos e/ou operacionais.
2. Os dados pessoais fornecidos serão armazenados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior, sendo apagados assim que se verifique que já não sejam necessários.
3. A entidade adjudicatária obriga-se a tratar os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante com a máxima confidencialidade e única e exclusivamente para as finalidades identificadas no número anterior, implementando medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.
4. Os dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da entidade adjudicatária, única e exclusivamente para cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, assumidas no âmbito do presente Contrato, garantindo a entidade adjudicatária que tais entidades se encontram igualmente munidas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais e que os

mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades inerentes à execução do Contrato.

5. A entidade adjudicatária garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais fornecidos pela entidade adjudicante a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.
6. É garantido aos titulares de dados pessoais o direito em aceder, retificar e apagar os dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos seus dados pessoais, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados.
7. O segundo outorgante obriga-se a cumprir os normativos que constam do Regulamento Geral de Proteção de Dados , bem como de todas a legislação e orientações relativas à segurança de dados pessoais nominativos de pessoas singulares que tenha acesso no decurso da sua prestação de serviços e fornecimento de bens, sendo estritamente proibido o seu tratamento para além dos fins e adequação contratuais, e nos limites estritos do contrato , estando interdita qualquer portabilidade que não seja contratualmente permitida, sendo do primeira outorgante, o INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica, IP, a propriedade dos dados por lhe terem sido confiados pelos seus titulares, e nesta medida qualquer operação de tratamento, nestas se incluindo a portabilidade e apagamento ter de ser comunicada e consentida por este, sob pena de responsabilidade contraordenacional, civil, criminal e comunicação de inconformidade por parte de subcontratante nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais - Regulamento nº 2016/679 de Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

### **Artigo 11.º**

#### **Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290ºA do CCP, o gestor do contrato será nomeado pela entidade adjudicante aquando da assinatura do mesmo, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos descritos no sobredito artigo do CCP.

### **Artigo 12.º**

#### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INEM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
  - b) Pela verificação de defeitos ou discrepâncias dos bens entregues, de 5% a 10% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento;
  - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o INEM, pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
  3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o INEM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
  4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o INEM exija indemnização pelo dano excedente.
  5. Não obstante a aplicação das penalidades, o INEM, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

### **Artigo 13.º**

#### **Resolução por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Artigo 14.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 15.º**

#### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

### **Artigo 16.º**

#### **Prazo de validade do bem**

1. Os bens a fornecer no âmbito do presente procedimento devem ter um prazo de validade igual ou superior a 24 meses, a contar da data de entrega.
2. Na impossibilidade de cumprimento do número anterior, no término da validade do bem, o adjudicatário obriga-se a efetuar a troca por igual produto, ou respetivo crédito das unidades não consumidas.

### **Artigo 17.º**

#### **Condições de entrega dos bens objeto do contrato**

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os bens objeto do contrato num prazo o máximo de 5 (cinco) dias a contar da data do pedido da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar entregas parcelares, numa quantidade por entrega não inferior a 25% de cada bem, no prazo estabelecido no n.º 1.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Artigo 18.º**

#### **Receção dos bens**

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante confirma num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas do caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como a sua conformidade com as exigências legais.
2. Verificada a observância do número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos que até àquela correm por conta da entidade adjudicatária, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a entidade adjudicatária, nomeadamente os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.
3. A formalidade prevista no n.º 2 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas do caderno de encargos, após a sua utilização.



### **Artigo 19.º**

#### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

Caso existam defeitos ou discrepâncias face às características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, do caderno de encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, a entidade adjudicatária, que deverá proceder, à sua custa às reparações ou substituições necessárias, no mais curto espaço de tempo possível para garantir operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos, nos termos das garantias enunciadas no presente caderno de encargos.



## ANEXO

POS.	ARTIGO	REF. <sup>a</sup>	QUANTIDADE
1	Braçadeira NIBP Adulto para LP12 e LP15	11160-000015	30
2	Braçadeira NIBP Adulto XL para LP12 e LP15, reutilizável	11160-000019	115
3	Cabo de paciente RD rainbow SET MD20-05, 20-pin, 5ft	11996-000510	100
4	Sensor reutilizável Adulto, RD SET DCI. 3ft	11996-000456	100
5	PAPEL ECG 100MM (2 rolos)	11240-000032	200
6	Eléctrodos multifunções	11996-000017	10000
7	Bateria para LP15	21330-001176	10
8	ALÇA TRANSPORTE P/LP15	11577-000001	40